



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº 094/2024 (DSG)

**CONTRATO CEDAE Nº 094/2024 (DSG)** que entre si celebram a  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)**  
**NOVA MENDES IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **NOVA MENDES IMPRESSÃO DIGITAL LTDA** sediada na Rua Frei Jaboatão, n.º 201, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.041-115, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.287.967/0001-67, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. RAFAEL MENDES PEREIRA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150001/006654/2023**, mediante **Pregão Eletrônico – PE nº 0020/2024 - GLJ** com fundamento na Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO BANNER E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDUPE**", conforme Pregão Eletrônico - PE nº 0020/2024.

**Parágrafo Único** - O **Termo de Referência** (index 74108241, [anexo II](#)), a **Proposta** da contratada (index 80433453), o **Cronograma Físico-Financeiro** (index 80171028) e a **Matriz de Risco** (index 74108241, [anexo XII](#)), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas; e

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no item 14, inciso XIV do Termo de Referência; e
- k) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para fornecimento, recuperação das estruturas danificadas e instalação das placas e letreiros será até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Início, que será emitida pela **CEDAE**, após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

**Parágrafo Segundo** - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

**Parágrafo Quinto** - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110499

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903033

Fonte de Recursos: 10

Centro de Custo: DG00010000

ID da Reserva Orçamentária: 2024000781

**PARÁGRAFO ÚNICO** Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

A presente contratação será executada em regime de execução empreitada por preço global, no valor de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 80433453 do processo administrativo de referência.

**Parágrafo Primeiro** – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas

com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

**Parágrafo Sexto** - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo** - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "i" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a) medição/detalhamento do que fora executado no período;
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "i", deste instrumento;
- c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafos segundo impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quarto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

**Parágrafo Quinto** – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão atuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº

#### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) à CONTRATADA será(ão) efetuado(s) observando o cronograma físico-financeiro autuado no index 80171028 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

**Parágrafo Segundo** - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

**Parágrafo Quarto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Quinto** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

**Parágrafo Sexto** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Sétimo** - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

O valor dos serviços será irremediável durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i ) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a

redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

**Parágrafo Terceiro** - As ressalvas deverão ser consignadas na referida carta que será encaminhada à **CEDAE**, juntamente com os demais documentos exigidos para realização do pagamento, listados no parágrafo segundo da cláusula oitava deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - Uma vez apresentada toda a documentação exigida no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à **CONTRATADA**. O representante da **CEDAE** não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados acima.

**Parágrafo Quinto** - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento.

**Parágrafo Sexto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

**Parágrafo Sétimo** - A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

**Parágrafo Oitavo** - O procedimento de aceitação provisória deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação escrita da contratada, prevista no parágrafo segundo desta cláusula, Caso venha a ser constatada alguma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, o prazo passará a ser contado a partir do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização, emitido após a correção dos defeitos identificados.

**Parágrafo Nono** - A aceitação provisória poderá ser dispensada nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituída pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Décimo** - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto**— No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto** - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto** - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

**Parágrafo Oitavo** - O Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias da solicitação da **CONTRATADA** e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Terceiro** - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

**DANIEL BARBOSA OKUMURA**

Diretor de Saneamento e Grande Operação

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

**RAFAEL MENDES PEREIRA**

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 07 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL MENDES PEREIRA, Usuário Externo**, em 14/08/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 14/08/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 14/08/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **80456340** e o código CRC **87034F2D**.

---

Referência: Processo nº SEI-150001/006654/2023

SEI nº 80456340

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE  
Diretoria de Saneamento e Grande Operação - DSG  
Gerência Guandu Lameirão - GGL



Título	SERVIÇO DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE BANNER E PLACAS DE SINALIZAÇÃO para a Gerência GGL		
Município	Nova Iguaçu		
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
		2024	
Item	Descrição do Objeto	TOTAL	30 DIAS
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE BANNER E PLACAS DE SINALIZAÇÃO para a Gerência GGL	Percentual	Percentual
		Valor	Valor
Percentual		100%	100%
Valor		R\$ 98.000,00	R\$ 98.000,00
Acumulado		Percentual	100,00%
		Valor	R\$ 98.000,00



## ANEXO I

### FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PREGÃO CEDAE Nº PE0020/2024 - GLI**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE BANNER E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU".**

**EMPRESA: NOVA MENDES IMPRESSÃO DIGITAL LTDA**

**INSCRIÇÃO NO CNPJ: 30.287.967/0001-67**

**ENDEREÇO: RUA FREI JABOATÃO, 201 BONSUCESSO – RIO DE JANEIRO - RJ**

**TELEFONE: 21 3570-1420      FAX:      E-MAIL: fianceiro@arrematte.com.br**

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito mil Reais).**

**PRAZO PARA FORNECIMENTO, RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS DANIFICADAS E INSTALAÇÃO DAS PLACAS E LETREIROS: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Início, emitida pela CEDAE.**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da Minuta do Contrato, Anexo do Edital.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.**

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº PE0020/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Obs.: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo nos anexos do Edital).

RUA FREI JABOATÃO 201- BONSUCESSO – RIO DE JANEIRO – RJ  
CEP: 21041-115      TEL: 021 3570-1420

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações nos anexos do Edital).

Rio, 06/8, 2024

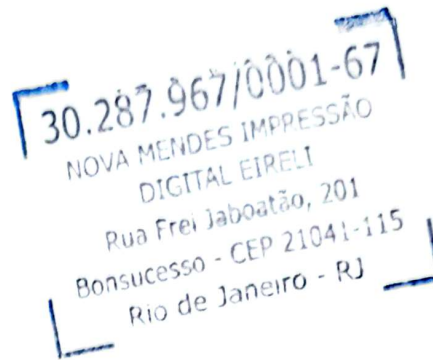
Local



Assinatura do representante legal da empresa

Nome Rafael Mendes Pereira

RG/CPF 029.646.267-04



RUA FREI JABOATÃO 201- BONSUCESSO – RIO DE JANEIRO – RJ  
CEP: 21041-115 TEL: 021 3570-1420



**PROPOSTA DE PREÇOS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA CADA ITEM, CONFORME TR.**

**PREGÃO CEDAE N° 0020/2024 - GLI**



30.287.967/0001-67  
NOVA MENDES IMPRESSÃO  
DIGITAL EIRELI  
Rua Frei Jaboatão, 201  
Bonsucesso - CEP: 21041-115  
Rio de Janeiro - RJ

**Figura 01 – Substituição do banner localizado na portaria principal da ETA-GUANDU. A moldura tem dimensão 5,90 metros de comprimento x 3,20 metros de altura. A empresa contratada será responsável pela recuperação de toda estrutura metálica.**

**RUA FREI JABOATÃO 201- BONSUCESSO – RIO DE JANEIRO – RJ  
CEP: 21041-115 TEL: 021 3570-1420**

Será fornecido e instalado relé fotocélula e 03 (três) refletores 150w; bifásico; tensão: 110/220v; fluxo luminoso no mínimo 15000 lúmens; temperatura da cor no mínimo 5000k; grau de proteção ip-65; fixação: braço metálico até 60mm de diâmetro; com certificação do Inmetro. referência: fortlight - modelo fleed ss09 150w.

**Valor deste item: R\$ 16.197,00**



**Figura 02** – Instalação de banner em frente à portaria principal da ETA-GUANDU. A moldura tem dimensão 3,30 metros de comprimento x 2,70 metros de altura. . A empresa contratada será responsável pela recuperação de toda estrutura metálica. Será fornecido e instalado relé fotocélula e 01 (um) refletor 150w; bifásico; tensão: 110/220v; fluxo luminoso no mínimo 15000 lúmens; temperatura da cor no mínimo 5000k; grau de proteção ip-65; fixação: braço metálico até 60mm de diâmetro; com certificação do inmetro. referência: fortlight - modelo fleed ss09 150w.

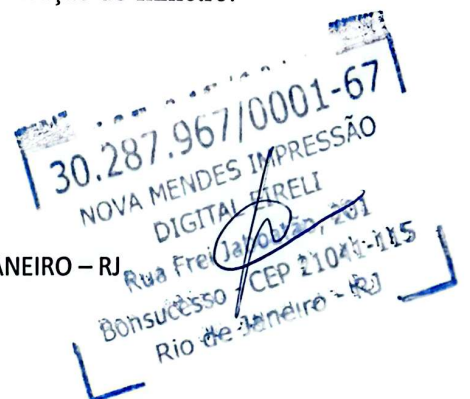
**Valor deste item: R\$ 9.800,00**



**Figura 03** – Instalação de banner na avenida principal da ETA-GUANDU. A moldura tem dimensão 1,50 metro de comprimento x 1,80 metro de altura. A empresa contratada será responsável pela recuperação de toda estrutura metálica. Será fornecido e instalado relé fotocélula e 01 (um) refletor 150w; bifásico; tensão: 110/220v; fluxo luminoso no mínimo 15000 lúmens; temperatura da cor no mínimo 5000k; grau de proteção ip-65; fixação: braço metálico até 60mm de diâmetro; com certificação do Inmetro. referência: fortlight - modelo fleed ss09 150w.

**Valor deste item: R\$ 5.900,00**

RUA FREI JABOATÃO 201- BONSUCESSO – RIO DE JANEIRO – RJ  
CEP: 21041-115 TEL: 021 3570-1420





**Figura 04** – Instalação de banner próxima ao estacionamento do prédio da gerência da ETA-GUANDU. A moldura tem dimensão 5,70 metros de comprimento x 3,50 metros de altura. A empresa contratada será responsável pela recuperação de toda estrutura metálica. Será fornecido e instalado relé fotocélula e 03 (três) refletores 150w; bifásico; tensão: 110/220v; fluxo luminoso no mínimo 15000 lúmens; temperatura da cor no mínimo 5000k; grau de proteção ip-65; fixação: braço metálico até 60mm de diâmetro; com certificação do Inmetro. referência: forlight - modelo fleed ss09 150w.

**Valor deste item: R\$ 12.900,00**



**Figura 05** – Instalação de banner no mirante da ETA-GUANDU. A moldura tem dimensão 2,85 metros de comprimento x 1,80 metro de altura. A empresa contratada será responsável pela recuperação de toda estrutura metálica.

**Valor deste item: R\$ 2.500,00**

30.287.967/0001-67  
NOVA MENDES IMPRESSÃO  
DIGITAL E RELÉ  
Rua Frei Jabotão, 201  
Bonsucesso - CEP 21041-115  
Rio de Janeiro - RJ

RUA FREI JABOATÃO 201- BONSUCESSO – RIO DE JANEIRO – RJ  
CEP: 21041-115 TEL: 021 3570-1420



**Figura 06** – Substituição de 03 placas metálicas ao lado da portaria principal. As placas nas dimensões de 2,00 metros x 1,00 metro, 0,95 metro x 0,95 metro e 0,80 metro x 0,60 metro. A contratada deverá fornecer 03 unidades de cada número na sequência de 0 a 9.

	VI. uni	VI. 3 uni.
2,00 metros x 1,00 metro – R\$ 2.300,00		R\$ 6.900,00
0,95 metro x 0,95 metro - R\$ 1.250,00		R\$ 3.750,00
0,80 metro x 0,60 metro – R\$ 940,00		R\$ 2.820,00

**Valor total deste item: R\$ 13.470,00**

30.287.967/0001-67  
 NOVA MENDES IMPRESSÃO  
 DIGITAL TIRELI  
 Rua Frei Jaboatão, 201  
 Bonsucesso - CEP 21041-115  
 Rio de Janeiro - RJ

RUA FREI JABOATÃO 201- BONSUCESSO – RIO DE JANEIRO – RJ  
 CEP: 21041-115 TEL: 021 3570-1420

ITEM	Cód. IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
01	2110130001	CONFEÇÃO DE PLACAS E LETREIROS	UN	1

TIPO	Quant.	MODELO	
<b>ETA GUANDU</b>			
PLACA	96	PLACAS EM AÇO CARBONO NB 1020 ESPESSURA 1,5 MM (25 X 50 CM) – ROTA DE FUGA	R\$ 12.288,00
PLACA	32	PLACAS EM AÇO CARBONO NB 1020 ESPESSURA 1,5 MM (25 X 18 CM) – ALTA TENSÃO	R\$ 3.200,00
PLACA	1	PLACA EM AÇO CARBONO NB 1020 ESPESSURA 1,5 MM (70 X 40 CM) - ESTACIONAMENTO	R\$ 275,00
PLACA	4	PLACA EM AÇO CARBONO NB 1020 ESPESSURA 1,5 MM (25 X 50 CM) – PROIBIDO ESTACIONAR	R\$ 720,00
PLACA	4	PLACA EM AÇO CARBONO NB 1020 ESPESSURA 1,5 MM 80 X 100 CM – BIRUTA	R\$ 2.400,00
PLACA	2	PLACA EM AÇO CARBONO NB 1020 ESPESSURA 1,5 MM (25 X 50 CM) - COMBUSTÍVEL	R\$ 360,00
PLACA	3	PLACA EM AÇO CARBONO NB 1020 ESPESSURA 1,5 MM (200 X 100 CM), (95 X 95 CM) E (80 X 60 CM) EPI	R\$ 1.690,00
BANNER	1	BANNER EM PVC 3MM 5,90 X 3,20 Metros	R\$ 6.200,00
BANNER	1	BANNER EM PVC 3MM 3,20 X 2,70 Metros	R\$ 3.200,00
BANNER	1	BANNER EM PVC 3MM 1,50 X 1,80 Metros	R\$ 900,00
BANNER	1	BANNER EM PVC 3MM 5,70 X 3,50 Metros	R\$ 4.400,00
BANNER	1	BANNER EM PVC 3MM 2,85 X 1,80 Metros	R\$ 1.600,00

**Total geral da proposta R\$ 98.000,00 – (Noventa e oito mil reais)**

- Condições de pagamento conforme descrito em edital;
- Prazo de produção conforme descrito em edital;
- Impostos inclusos no orçamento;

Att;

  
**Rafael Mendes Pereira**  
**CPF: 079.646.267-44**  
**Representante Legal**

**30.287.967/0001-67**  
 NOVA MENDES IMPRESSÃO  
 DIGITAL EIRELI  
 Rua Frei Jaboatão, 201  
 Bonsucesso - CEP 21041-115  
 Rio de Janeiro - RJ

RUA FREI JABOATÃO 201- BONSUCESSO – RIO DE JANEIRO – RJ  
 CEP: 21041-115 TEL: 021 3570-1420



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

## TERMO DE REFERÊNCIA

### SERVIÇO DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE BANNER E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU

#### 1 – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a **Contratação de Serviço de Fornecimento com Instalação de Banner e Placas de Sinalização para Estação de Tratamento de Água do Guandu**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. Ressaltamos que este termo de referência tem por finalidade fundamentar os embasamentos para a licitação pública, sendo assim essencial para a correta avaliação quanto à incidência das despesas inerentes aos preços.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1. Motivo da Contratação: A presente contratação tem por objetivo proporcionar condições que permitam a perfeita sinalização nas dependências da Estação de Tratamento de Água do Guandu, bem como prover o direcionamento das rotas de evacuação em caso de acidentes.
- 2.2. Benefícios: Orientação aos colaboradores em caso de necessidade de evacuação da ETA pela placas de rota de fuga, identificação das áreas com placas de alta tensão, identificação das áreas em que as birutas estão instaladas, identificação das áreas com armazenamento de combustível, banner de aviso para importância do uso de EPI e revitalização com recuperação de estrutura metálica de todos os BANNERS instalados nas dependências da ETA-GUANDU.
- 2.3. Critérios ambientais: Não se aplica para referida contratação.
- 2.4. Natureza do serviço: O serviço que será contratado inclui fornecimento dos materiais com mão de obra de instalação, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo, sendo não continuado.
- 2.5. Definição: O serviço que será contratado, indicado neste Termo de Referência, é de natureza comum, sendo adequada a realização de procedimento licitatório por Pregão CEDAE.

#### 3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. A contratada deverá fornecer os materiais conforme instruções contidas no presente Termo de Referência. Na ocasião, constará quantidades de placas a serem fornecidas, tipo do material e as informações ROTA DE FUGA, ALTA TENSÃO, ESTACIONAMENTO, PROIBIDO ESTACIONAR, BIRUTA e COMBUSTÍVEL. Ainda neste sentido, informo que para a estrutura metálica do banner localizado na portaria (figura 01) a contratada deverá apresentar laudo de estabilidade assinado pelo engenheiro com ART.
- 3.2. Para os banners, a contratada deverá elaborar a arte e submeter a aprovação da comissão de fiscalização. Estará embutido no custo da contratada todos os supervenientes para instalação dos materiais, objeto deste termo. Outrossim, cabe ressaltar que a contratada deverá promover a recuperação das estruturas metálicas dos letreiros, bem como realizar a pintura de proteção das estruturas recuperadas, a contratada deverá promover a limpeza de toda estrutura metálica com a retirada da tinta envelhecida, após concluída etapa de lixamento da estrutura, será aplicada prime, tinta anticorrosiva e tinta de

acabamento. Abaixo, seguem os locais de instalação dos banners.

Figura 01 – Substituição do banner localizado na portaria principal da ETA-GUANDU. A moldura tem dimensão 5,90 metros de comprimento x 3,20 metros de altura. A empresa contratada será responsável pela recuperação de toda estrutura metálica. Será fornecido e instalado relé fotocélula e 03 (três) refletores 150w; bifásico; tensão: 110/220v; fluxo luminoso no mínimo 15000 lúmens; temperatura da cor no mínimo 5000k; grau de proteção ip-65; fixação: braço metálico até 60mm de diâmetro; com certificação do Inmetro. referência: fortlight - modelo fled ss09 150w.



Figura 02 – Instalação de banner em frente à portaria principal da ETA-GUANDU. A moldura tem dimensão 3,30 metros de comprimento x 2,70 metros de altura. . A empresa contratada será responsável pela recuperação de toda estrutura metálica. Será fornecido e instalado relé fotocélula e 01 (um) refletor

150w; bifásico; tensão: 110/220v; fluxo luminoso no mínimo 15000 lúmens; temperatura da cor no mínimo 5000k; grau de proteção ip-65; fixação: braço metálico até 60mm de diâmetro; com certificação do inmetro. referência: fortlight - modelo fleed ss09 150w.



Figura 03 – Instalação de banner na avenida principal da ETA-GUANDU. A moldura tem dimensão 1,50 metro de comprimento x 1,80 metro de altura. A empresa contratada será responsável pela recuperação de toda estrutura metálica. Será fornecido e instalado relé fotocélula e 01 (um) refletor 150w; bifásico; tensão: 110/220v; fluxo luminoso no mínimo 15000 lúmens; temperatura da cor no mínimo 5000k; grau de proteção ip-65; fixação: braço metálico até 60mm de diâmetro; com certificação do Inmetro. referência: fortlight - modelo fleed ss09 150w.



Figura 04 – Instalação de banner próxima ao estacionamento do prédio da gerência da ETA-GUANDU. A moldura tem dimensão 5,70 metros de comprimento x 3,50 metros de altura. A empresa contratada será responsável pela recuperação de toda estrutura metálica. Será fornecido e instalado relé fotocélula e 03 (três) refletores 150w; bifásico; tensão: 110/220v; fluxo luminoso no mínimo 15000 lúmens; temperatura da cor no mínimo 5000k; grau de proteção ip-65; fixação: braço metálico até 60mm de diâmetro; com certificação do Inmetro. referência: fortlight - modelo fleed ss09 150w.



Figura 05 – Instalação de banner no mirante da ETA-GUANDU. A moldura tem dimensão 2,85 metros de comprimento x 1,80 metro de altura. A empresa contratada será responsável pela recuperação de toda estrutura metálica.



Figura 06 – Substituição de 03 placas metálicas ao lado da portaria principal. As placas nas dimensões de 2,00 metros x 1,00 metro, 0,95 metro x 0,95 metro e 0,80 metro x 0,60 metro. A contratada deverá fornecer 03 unidades de cada número na sequência de 0 a 9.



ITEM	Cód. IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
01	2110130001	CONFEÇÃO DE PLACAS E LETREIROS	UN	1

### QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO

TIPO	Quant.	MODELO
<b>ETA GUANDU</b>		
PLACA	96	PLACAS EM AÇO CARBONO NB 1020 ESPESSURA 1,5 MM (25 X 50 CM) – ROTA DE FUGA
PLACA	32	PLACAS EM AÇO CARBONO NB 1020 ESPESSURA 1,5 MM (25 X 18 CM) – ALTA TENSÃO
PLACA	1	PLACA EM AÇO CARBONO NB 1020 ESPESSURA 1,5 MM (70 X 40 CM) - ESTACIONAMENTO
PLACA	4	PLACA EM AÇO CARBONO NB 1020 ESPESSURA 1,5 MM (25 X 50 CM) – PROIBIDO ESTACIONAR
PLACA	4	PLACA EM AÇO CARBONO NB 1020 ESPESSURA 1,5 MM 80 X 100 CM – BIRUTA
PLACA	2	PLACA EM AÇO CARBONO NB 1020 ESPESSURA 1,5 MM (25 X 50 CM) - COMBUSTÍVEL
PLACA	3	PLACA EM AÇO CARBONO NB 1020 ESPESSURA 1,5 MM (200 X 100 CM), (95 X 95 CM) E (80 X 60 CM) EPI
BANNER	1	BANNER EM PVC 3MM 5,90 X 3,20 Metros
BANNER	1	BANNER EM PVC 3MM 3,20 X 2,70 Metros

BANNER	1	BANNER EM PVC 3MM 1,50 X 1,80 Metros
BANNER	1	BANNER EM PVC 3MM 5,70 X 3,50 Metros
BANNER	1	BANNER EM PVC 3MM 2,85 X 1,80 Metros

#### 4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. As propostas serão julgadas pelo critério de **menor preço global**.

#### 5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

##### 5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) a empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

Obs: Com o objeto de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “d” não sejam cumulativas.

##### 5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.(NA) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b.(X) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, **complexidade tecnológica e operacional**;

c.(X) declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d.(NA) prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e.(NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.

f.(NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

## **6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**

() A licitação será realizada em único item.

6.1- () SERVIÇO:

6.1.2-() de natureza contínua ou () de escopo;

6.1.3- () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

6.1.4-() regime de execução empreitada por preço unitário; () regime de execução empreitada por preço global; () regime de execução por tarefa; () contratação integrada (); contratação semi-integrada.

## **7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. O prazo para fornecimento, recuperação das estruturas danificadas e instalação das placas e letreiros será até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Início, emitida pela Cedae.

## **8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:**

8.1. O local da entrega será na Estação de Tratamento de Águas do Guandu - ETAG, localizada à Antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ (CEP 26.298-566).

8.2. A entrega de qualquer material obedecerá ao período das 7:30 às 16:30 horas, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade do contratado.

8.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega, através do telefone (21) 2686-9921 ou (21) 97128-4252 Sr. Leandro Teixeira Pinto, com pelo menos, 24 horas de antecedência. Os funcionários da empresa contratada e/ou transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8.4. Os funcionários da empresa prestadora de serviço, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

## **9- GARANTIA CONTRATUAL**

9.1- Não se aplica.

## **10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO**

10.1. A empresa deverá dar plenas garantias de 12 (doze) meses para as placas e letreiros;

10.3. A garantia consiste na substituição das placas e letreiros nos materiais defeituosos ou na correção de falhas decorrentes de fabricação inadequada, sem ônus para a CEDAE;

10.4. A CONTRATADA, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação, em que se verifiquem vícios,

defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo este custo por sua conta;

10.5. O aceite dos produtos pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pelo fornecedor;

10.6. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição dos mesmos no prazo estabelecido na notificação.

## **11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não aplicável.

## **12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

12.1. Não aplicável.

## **13 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O(s) pagamento(s) à Contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do material pela Comissão de Fiscalização. A contratada deverá atentar-se que não é permitido emissão de Nota Fiscal entre os dias 25 e 31 de cada mês.

## **14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

- I – Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;
- II – Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- III – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- IV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- V – Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- VI – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente a CEDAE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- VII – Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados ou subcontratados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- VIII – Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade;
- IX – Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gerente e/ou Fiscal do contrato;
- X – Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CEDAE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- XI – Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações

previstas no Instrumento.

XII – Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa);

XIII – Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

XIV – Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012.

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

## **15 - AMOSTRA**

15.1. Não aplicável.

## **16 - VISITA TÉCNICA**

16.1. Os interessados poderão realizar visita técnica a ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, que deverá ser marcada com o Sr. Wellis Rodrigo da Silva Costa ou o Sr. Robson Porto Cardoso, através dos telefones (21) 2686-9763 e 2686-9764.

16.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

## **17-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

17.1. Não aplicável.

## **18- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Para a referida contratação haverá a emissão de termo de contrato.

## **19- CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. A CONTRATADA deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

## **20- ASSINATURAS**

Elaborado por:

Aprovado por:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Leandro Teixeira Pinto**

**Robson Porto Cardoso**

**Chefe de Departamento – GGL-5**

**Assistente – GGL-1**

Mat.: 0-019656-7 – CEDAE

Mat.: 0-019506-9 – CEDAE

Rio de Janeiro, 30 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Pinto, Chefe de Departamento**, em 30/04/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Porto Cardoso, Assistente**, em 30/04/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **73181832** e o código CRC **736880D1**.

Referência: Processo nº SEI-150001/006654/2023

SEI nº 73181832

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

## MATRIZ DE RISCO

### SERVIÇO DE FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE BANNER E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ETA GUANDU

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
<b>Riscos Atenientes à Execução</b>	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Atraso/paralisações	Riscos decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
<b>Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
<b>Riscos Trabalhistas e Previdenciários</b>	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
	Acidentes com pessoal contratado	Riscos de ações legais seja contra a Contratada, seja contra a Contratante	Cumprimento de todas as Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho e utilização de EPI/ EPC adequados.	Contratada
	Pessoal com baixa qualificação técnica	Serviços malfeitos/ Controle ineficiente e não confiável	Apresentação e monitoramento de histograma e lista de equipe técnica com as respectivas qualificações	Contratada
<b>Riscos Tributários e Fiscais</b>	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

**Art. 6º** - Nas licitações na modalidade diálogo competitivo e concurso, nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais e nos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e de registro cadastral previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, poderão ser designadas Comissões de Contratação específicas, inclusive com indicações de servidores que não estão designados na Equipe de Apoio Resolução.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024

**GUTEMBERG DE PAULA FONSECA**  
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2588164

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**ATO DO SECRETÁRIO**  
**RESOLUÇÃO SEDCON Nº 22 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

**DESIGNA SERVIDOR COMO GESTOR DE TRANSPORTES NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDCON.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-240001/000371/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor RAPHAEL DOMINGOS CAMPOS TEIXEIRA, ID. Funcional nº 5152072-9, como Gestor de Transportes da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** - Fica designado, como substituto nos impedimentos legais e eventuais do servidor acima indicado, o servidor LUCAS DE MELO SILVA, ID. Funcional nº 5099815-3.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2024

**GUTEMBERG DE PAULA FONSECA**  
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2588246

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 20/08/2024**

**PROCESSO Nº SEI-240002/001984/2024 - RECONHEÇO** o ato de dispensa de licitação com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21 em favor do 3F PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.885.949/0001-44, referente à locação de imóvel para atendimento aos consumidores, por inexigibilidade de licitação, no valor global de R\$ 1.333.875,00 (um milhão trezentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e cinco reais), por 60 (sessenta) meses. **RATIFICO** o ato de inexigibilidade e **AUTORIZO** a contratação direta de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21, dando eficácia ao ato.

Id: 2587996

**Secretaria de Estado de Segurança Pública**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE**

**PORTARIA ISP SEI Nº 159 DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

**DESIGNA SERVIDORES DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP-RJ, PARA AS FUNÇÕES DE GESTOR DE TRANSPORTES E RESPECTIVO SUPLENTE, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 47.298/2020.**

A DIRETORA-PRESIDENTE do INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ISP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, que institui e regulamenta o novo Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SIGETRANSP e tendo em vista o que consta dos processos SEI-150166/000041/2022 e SEI-120001/004612/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo indicados para desempenharem as funções de Gestor de Transportes do Instituto de Segurança Pública - ISP e respectivo suplente, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 47.298/2020.

**Gestor de Transportes:** Jorge Luiz Monteiro dos Santos - Id. Funcional 2516454-6.

**Suplente:** Jonathan de Paiva Paz da Silva - ID Funcional 5152233-0.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 132/2022.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2024.

**MARCELA ORTIZ QUINTAIROS JORGE**  
Diretora-Presidente

Id: 2587942

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento SECC nº 61/2024.  
**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIDORES DO INEA - ASINEA.

**OBJETO:** Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, serão oferecidos os produtos e serviços para consignar em folha de pagamento referentes à operação de mensalidade para custeio de entidades de classe, conforme disposto previsto no inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563/16.  
**DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2024.  
**PRAZO:** 14/08/2024 a 14/08/2025.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.  
**PROCESSO Nº SEI-150001/009074/2024.**

Id: 2588057

**EXTRATO DE TERMO**

**INSTRUMENTO:** Termo de cessão de uso de imóvel.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de agosto de 2024.

**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC.

**OBJETO:** Formalizar a cessão de uso da parcela, com 1.709,40m², do imóvel situado na Rua Benedito Honorato nº 147, Centro, Município de Pinheiral/RJ.

**PROCESSO Nº SEI-E-26/005/6789/2014.**

Id: 2588324

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 094/2024 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a NOVA MENDES IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de serviço de fornecimento com instalação de banner e placas de sinalização para Estação de Tratamento de Água do Guandu.  
**PRAZO:** 30 (trinta) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 14/08/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/006654/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0020/2024 - GLI).

Id: 2587968

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**  
**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** Contrato CEDAE nº 073/2024 (DSG).  
**PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a PLANALTO HIDROTECNOLOGIA LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de peças e reparos para o sistema de evaporadores de cloro.  
**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 268.018,00 (duzentos e sessenta e oito mil e dezoito reais).  
**DATA DE ASSINATURA:** 13/08/2024.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150017/002455/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 007/2024 DSG).

Id: 2587969

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATOS DE TERMOS**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 149/2024.  
**PARTES:** DETRAN/RJ e AFGV - Clínica de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito Ltda.  
**OBJETO:** Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.  
**DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2024.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022 e suas alterações.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/004201/2023.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Credenciamento nº 286/2024.  
**PARTES:** DETRAN/RJ e Ádamo - Clínica de Medicina de Tráfego e Psicologia do Trânsito Ltda.  
**OBJETO:** Autorizar a Credenciada pelo DETRAN/RJ ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/08/2024.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6302/2022 e suas alterações.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150065/005119/2023.**

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E**  
**INTELGÊNCIA FISCAL**

**AVISO**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o cancelamento da Nota de Lançamento, nos termos da Resolução SEFAZ Nº 476, de 15 de dezembro de 2022, do contribuinte abaixo identificado.

Inscrição Estadual	CNPJ/CPF	Razão Social	Nº do Processo	Nota de Lançamento
Não Informado	03.496.829/0001-15	CONDOMÍNIO CITTÁ AMÉRICA	SEI-040091/002195/2022	51009193

Id: 2588140

**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E**  
**INTELGÊNCIA FISCAL**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 11/07/2024  
PÁGINA 25 - 2ªCOLUNA

**AVISO**

Onde se lê:

Inscrição Estadual	CNPJ/CPF	Razão Social	Nº do Processo	Nota de Lançamento
11.299.610	27.665.906/0009-39	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTÍCIOS LTDA	SEI-040043/000024/2021	51010091